

DECRETO N.º 46.737, DE 03/07/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ESTUDOS TÉCNICOS, CRIAÇÃO DE DIRETRIZES E DESENVOLVIMENTO DAS INICIATIVAS VOLTADAS À REURB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 55, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, E,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 30 DA LEI FEDERAL N.º 13.465, DE 11/07/2017, ACERCA DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DA REURB;

CONSIDERANDO, AINDA, O DISPOSTO NOS ART. 26 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.326, DE 24/09/2020, A RESPEITO DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

DECRETA:

Art. 1º Fica implementada a Comissão Permanente de Regularização Fundiária – CPRF – prevista no art. 26 da Lei Municipal n.º 4.326/2020.

Art. 2º A CPRF será responsável por sugerir diretrizes, analisar, propor e acompanhar processos e projetos de regularização fundiária, atuando de modo conjunto aos setores competentes inseridos na estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 3º Compete à CPRF deliberar sobre a aprovação final dos processos de REURB nos termos no art. 19 da Lei n.º 4.326/2020, havendo de remeter, em caso positivo, a respectiva Certidão de Regularização Fundiária resultante dos trabalhos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Regularização Fundiária será realizada através de ato Executivo, devendo conter representantes das seguintes entidades que compõem a Administração Pública Municipal:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) – 01 representante;

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500310039003800350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II – Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR) – 02 representantes;

III – Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) – 01 representante;

IV – Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB) – 01 representante.

Parágrafo único. A composição da equipe técnica da Comissão deverá incluir, no mínimo, 01 (um) profissional de Serviço Social, 01 (um) servidor com formação em Direito e 01 (um) servidor com formação acadêmica nas áreas de engenharia ou arquitetura, os quais poderão estar inseridos em quaisquer das Secretarias arroladas no art. 4º deste Decreto.

Art. 5º O Presidente da Comissão será escolhido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e será responsável por organizar, agendar e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPRF, bem como por tratar de outros assuntos pertinentes às atividades exercidas pelo grupo de trabalho.

§ 1º Na ausência do Presidente, suas atribuições serão exercidas temporariamente por outro integrante da Comissão que haja sido escolhido por meio de votação majoritária dos demais membros.

§ 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano presidirá as reuniões que participar.

Art. 6º Os membros da Comissão devem participar das reuniões ordinárias, as quais serão realizadas quinzenalmente, em conformidade ao calendário anual previamente estabelecido, além de comparecer, sempre que necessário, às reuniões realizadas em caráter extraordinário, bem como a outras atividades desenvolvidas pela CPRF para as quais tenham sido convocados com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo Presidente da Comissão ou pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º Compete à CPRF:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB;

II – analisar os requerimentos de REURB e se manifestar quanto a eventuais pendências procedimentais encontradas;

III – coordenar a elaboração, analisar e emitir pareceres quanto aos projetos de regularização fundiária apresentados e, conforme o caso, supervisionar a execução dos trabalhos multidisciplinares necessários à adequação do núcleo a ser regularizado;

IV – manifestar-se quanto à viabilidade de se acatar as demandas em pauta, considerando os recursos disponíveis em dotação orçamentária, visando sempre a austeridade dos órgãos públicos municipais em relação ao erário;

V – discutir e promover ações voltadas à otimização dos recursos disponíveis para a execução dos Projetos de regularização Fundiária, levando-se em conta a modalidade adotada para a REURB, bem como as demais iniciativas correlatas.



Art. 8º Será excluído da CPRF o integrante que incorrer, de forma injustificada, em 02 (duas) faltas consecutivas, ou se ausentar por 03 (três) vezes não sucessivas, ao longo de um período de 12 (doze) meses, nas reuniões para as quais tenha sido convocado.

§ 1º Caberá também a exclusão do membro que se portar com desídia ou de forma negligente, ou, ainda, que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no art. 4º do Código de Ética do Servidor Público Municipal.

§ 2º Caberá ao Presidente da CPRF comunicar a exclusão do membro à entidade à qual este se encontra vinculado, havendo de solicitar a esta a indicação de novo representante para ocupar a posição vacante.

Art. 9º A CPRF, conforme o caso, poderá se utilizar de outros profissionais e grupos de trabalho para fins de subsidiar ou realizar ações que exijam conhecimentos específicos, exigindo-se, para tanto, a apresentação de requerimento formal endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Art. 10º. A Comissão Permanente de Regularização Fundiária receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de outras entidades vinculadas à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sempre que for necessário.

Art. 11º. As atas correspondentes às reuniões realizadas pela Comissão deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou *ad referendum*, em 02 (duas) vias impressas ou por meio eletrônico e, em seguida, publicadas em órgão de imprensa oficial do Município de Aracruz, de modo que todos os interessados possam conhecer das deliberações adotadas pelos integrantes da CPRF.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela CPRF caberá recurso ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária, o qual deverá ser protocolado mediante a abertura de Processo Administrativo à parte.

Art. 12º. Os integrantes da Comissão de que trata esta normativa farão jus à gratificação prevista no Art. 5º, § 3º da Lei Municipal n.º 3.529, de 13/12/2011.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que tange ao Decreto Municipal n.º 37.605, de 17/02/2020.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500310039003800350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

